



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2017 – DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

"Fixa índice de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, conforme Lei 424/2003."

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista na Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 424 de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º - O índice a ser aplicado sobre as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de 7,1907% a ser pago a partir do mês de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de janeiro de 2017, 22º da instalação do Município


Leandro Luis Lauer

Presidente da Câmara Municipal

Recebido
13/04/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 002/2017 - PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores:

Encaminho à essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município a promover a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo.

O Projeto que ora vos apresento contempla o índice de 7,1907% o qual foi apurado de acordo com o IGP-M acumulado dos últimos doze meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2017 – conforme autoriza Lei Municipal nº 424/2003, de forma a manter o equilíbrio financeiro dos salários praticados.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.


Leandro Luis Lauer

Presidente da Câmara Municipal.

Alberto Nunes Pinto

1º Secretário

Balneário Pinhal, 09 de Janeiro de 2017.